



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizedora”); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Planner” ou “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

“ <u>Agente Registrador</u> ” ou “ <u>Vórtx</u> ”:	a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Pinheiros, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-lo;
--	---

" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Programada dos CRA 1ª Série</u> "	A amortização programada dos CRA 1ª série realizada conforme cláusula 5.1.10.1 deste Termo de Securitização;
<u>Amortização Programada dos CRA 2ª Série</u>	A amortização programada dos CRA 2ª série realizada conforme cláusula 5.1.10.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Amortizações Programadas</u> "	a Amortização Programada dos CRA 1ª Série e a Amortização Programada dos CRA 2ª Série em conjunto;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA da 1ª Série e assembleia geral de Titulares de CRA da 2ª Série em conjunto;
" <u>B3</u> ":	a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM</b> , sociedade por ações de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

	60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;
" <u>Brasil</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	o CDCA 1ª Série e o CDCA 2ª Série em conjunto;
" <u>CDCA 1ª Série</u> ":	significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Usina Pitangueira em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características estão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização, no âmbito dos CRA 1ª Série;
" <u>CDCA 2ª Série</u> ":	significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Usina Pitangueira em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076 e cujas características estão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização, no âmbito dos CRA 2ª Série;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Cessão Fiduciária 1ª Série</u> ":	a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de

	Cessão Fiduciária 1ª Série, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual o Contrato Regulamentar de Açúcar e Etanol, será parcialmente cedido fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento dos CRA 1ª Série;
<u>"Cessão Fiduciária 2ª Série":</u>	a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária 2ª Série, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, por meio da qual os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica serão parcialmente cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento dos CRA 2ª Série;
<u>"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":</u>	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora à Usina Pitangueiras, quais sejam: <b>(i)</b> emissão do CDCA, com a devida formalização do Lastro; <b>(ii)</b> protocolo dos Contratos de Cessão Fiduciária, e envio à Emissora da cópia do protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (" <u>RTD</u> ") competentes em até 1 (um) dia do respectivo protocolo; e <b>(iii)</b> integralização parcial ou total dos CRA;
<u>"Conta Emissão":</u>	a Conta Emissão 1ª Série e Conta Emissão 2ª Série em conjunto;
<u>"Conta Emissão 1ª Série":</u>	conta corrente nº 4678-7, agência nº 3396-0, aberta no Banco Liquidante, em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados <b>(i)</b> os valores referentes à integralização dos CRA 1ª Série; <b>(ii)</b> os valores pagos pela Usina Pitangueiras nos termos do CDCA 1ª Série; <b>(iii)</b> os valores depositados decorrentes das Garantias CPR 1ª Série; <b>(iv)</b> os valores depositados decorrentes da Cessão Fiduciária 1ª Série; e <b>(v)</b> os recursos do Fundo de Despesas 1ª Série;
<u>"Conta Emissão 2ª Série":</u>	conta corrente nº 5141-1, agência nº 3396-0, aberta no Banco Liquidante, em nome da Emissora, que será

	<p>movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados <b>(i)</b> os valores referentes à integralização dos CRA 2ª Série; <b>(ii)</b> os valores pagos pela Usina Pitangueiras nos termos do CDCA 2ª Série; <b>(iii)</b> os valores depositados decorrentes das Garantias CPR 2ª Série; <b>(iv)</b> os valores depositados decorrentes da Cessão Fiduciária 2ª Série; e <b>(v)</b> os recursos do Fundo de Despesas 2ª Série;</p>
<p><u>“Contrato Regulamentar de Açúcar e Etanol”:</u></p>	<p>Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias celebrado entre a Usina Pitangueiras, na qualidade de vendedora, e a Copersucar, na qualidade de compradora;</p>
<p><u>“Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica”:</u></p>	<p>Contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados ou a serem celebrados entre a Usina Pitangueiras, na qualidade de vendedora, e os Compradores de Energia Elétrica, na qualidade de compradores;</p>
<p><u>“Contratos de Compra e Venda”:</u></p>	<p>são os Contrato Regulamentar de Açúcar e Etanol e Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica em conjunto;</p>
<p><u>“Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Série”:</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre a Usina Pitangueiras, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, por meio do qual a Usina Pitangueiras cederá fiduciariamente parte dos recebíveis oriundos do Contrato Regulamentar de Açúcar e Etanol;</p>
<p><u>“Contrato de Cessão Fiduciária 2ª Série”:</u></p>	<p>o "<i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", a ser celebrado entre a Usina Pitangueiras, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, por meio do qual a Usina Pitangueiras cederá fiduciariamente parte dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica;</p>
<p><u>“Contratos de Cessão Fiduciária” ou “Garantias dos CRA”:</u></p>	<p>o Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Série e o Contrato de Cessão Fiduciária 2ª Série em conjunto;</p>

<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços da Vórtx”:</u></p>	<p>Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Agente Registrador e o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração;</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Agente Registrador”:</u></p>	<p>o “<i>Contrato de Prestação de Serviços Custódia e Agente Registrador</i>” celebrado em 20 de janeiro de 2020, entre a Emissora e a Vórtx;</p>
<p><u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”:</u></p>	<p>o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i>” celebrado em 20 de janeiro de 2020, entre a Emissora e a Vórtx;</p>
<p><u>“Copersucar”:</u></p>	<p>Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.149.589/0001-89;</p>
<p><u>“CPR”:</u></p>	<p>a CPR 1ª Série e a CPR 2ª Série em conjunto;</p>
<p><u>“CPR 1ª Série”:</u></p>	<p>a Cédula de Produto Rural Financeira, título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, de acordo com a lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, emitido por produtores rurais sócios da Usina Pitangueiras, com valor equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA 1ª Série, a serem vinculadas, na Data de Emissão, como lastro do CDCA 1ª Série. A CPR 1ª Série contará com <b>(i)</b> garantia real de penhor agrícola de primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor da CPR 1ª Série e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; <b>(ii)</b> garantia fidejussória na forma de aval cruzado, prestado pelos sócios pessoas físicas da Usina Pitangueiras indentificados na CPR 1ª Série, cedularmente constituída;</p>
<p><u>“CPR 2ª Série”:</u></p>	<p>as Cédula de Produto Rural Financeira, título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, de acordo com a lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, emitido por produtores rurais sócios da Usina Pitangueiras, com valor equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA 2ª Série, a serem vinculadas, na Data de Emissão, como lastro do CDCA 2ª Série. A CPR 2ª Série contará com <b>(i)</b> garantia real de penhor agrícola de primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente</p>

	registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor das CPR 2ª Série e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; <b>(ii)</b> garantia fidejussória na forma de aval cruzado, prestado pelos sócios pessoas físicas da Usina Pitangueiras indentificados na CPR 2ª Série, cedularmente constituída.
"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Usina Pitangueiras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de seus controladores ou de qualquer sociedades ligadas à Emissora ou à Usina Pitangueiras, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Usina Pitangueiras ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Usina Pitangueiras, bem como dos respectivos controladores, diretores, conselheiros acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 26ª (vigésima sexta) emissão da Emissora, sendo estes mencionados nos demais documentos da operação como "CRA Sênior 1ª Série";
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 26ª (vigésima sexta) emissão da Emissora, sendo estes mencionados nos demais documentos da operação como "CRA Sênior 2ª Série";
"Custodiante":	o custodiante será a Vórtx, ou quem vier a sucedê-lo;

" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 23 de janeiro de 2020;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	é a Data de Vencimento CRA 1ª Série e a Data de Vencimento CRA 2ª Série em conjunto;
" <u>Data de Vencimento CRA 1ª Série</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, correspondente a 23 de janeiro de 2024, observadas as hipóteses Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento CRA 2ª Série</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, correspondente a 23 de janeiro de 2026, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento do CDCA identificado no Anexo I, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA;
" <u>Despesas</u> ":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Lastro</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados pelo CDCA, o qual estará lastreado nas CPR, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pela Usina Pitangueiras na respectiva data de vencimento;
" <u>Compradores de Energia Elétrica</u> ":	são distribuidoras e comercializadoras de energia elétrica, clientes da Usina Pitangueiras;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência do Lastro e das Garantias dos CRA, a saber: <b>(i)</b> o CDCA; <b>(ii)</b> as CPR; <b>(iii)</b> o Termo de



	Securitização; e <b>(iv)</b> dos Contratos de Cessão Fiduciária.
" <u>Documentos da Operação</u> ":	são <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> os Contratos de Prestação de Serviços; <b>(iv)</b> os boletins de subscrição dos CRA; <b>(v)</b> Termo de Adesão; e <b>(vi)</b> os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 1ª e 2ª Séries da 26ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Escriturador</u> ":	a Vórtx, conforme acima qualificada;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
" <u>Fundos de Despesas</u> ":	o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série em conjunto;
" <u>Fundo de Despesas 1ª Série</u> ":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão 1ª Série. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$30.000,00 (trinta mil reais) para despesas extraordinárias;
" <u>Fundo de Despesas 2ª Série</u> ":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão 2ª Série. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$70.000,00 (setenta mil reais) para despesas extraordinárias;

<p>“<u>Garantias CPR</u>”:</p>	<p>as Garantias CPR 1ª Série e as Garantias CPR 2ª Série em conjunto;</p>
<p>“<u>Garantias CPR 1ª Série</u>”:</p>	<p>a garantia que deverá ser constituída pela Usina Pitangueiras, em benefício da Securitizadora e passará a ser integrante do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA 1ª Série. A garantia será composta pela CPR 1ª Série, a qual, por sua vez, contará com <b>(i)</b> garantia real de penhor agrícola de primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor da CPR 1ª Série e também no local em que se encontram os bens apenhadados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e <b>(ii)</b> garantia fidejussória na forma de aval cruzado, prestado pelos sócios pessoas físicas da Usina Pitangueiras indentificados na CPR 1ª Série, cedularmente constituída;</p>
<p>“<u>Garantias CPR 2ª Série</u>”:</p>	<p>a garantia que deverá ser constituída pela Usina Pitangueiras, em benefício da Securitizadora e passará a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA 2ª Série. A garantia será composta pela CPR 2ª Série, a qual, por sua vez, contará com <b>(i)</b> garantia real de penhor agrícola de primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada emissor da CPR 2ª Série e também no local em que se encontram os bens apenhadados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e <b>(ii)</b> garantia fidejussória na forma de aval cruzado, prestado pelos sócios pessoas físicas da Usina Pitangueiras indentificados na CPR 2ª Série, cedularmente constituída;</p>
<p>“<u>IGP-M</u>”:</p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV);</p>
<p>“<u>Instituição Autorizada</u>” ou “<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(ii)</b> Itaú Unibanco S.A.; <b>(iii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(iv)</b> Banco Citibank S.A.; <b>(v)</b> Banco do Brasil S.A.; e/ou <b>(vi)</b> qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, inclusive as administradoras e</p>

	gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados;
" <u>Instrução CVM nº 358</u> ":	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 476</u> ":	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 6.385</u> ":	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<p><u>“Leis Anticorrupção”:</u></p>	<p>a Lei nº 12.846, de 1º de agosto do 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, a U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, conforme alterada, e a <i>UK Bribery Act</i>, conforme alterada;</p>
<p><u>“Oferta Restrita”:</u></p>	<p>significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual <b>(i)</b> será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Emissora; <b>(iii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;</p>
<p><u>“Obrigações Garantidas”</u></p>	<p>significa a garantia do fiel e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo encargos moratórios, devidos pela Usina Pitangueiras no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária, observado os termos deste Termo de Securitização, do CDCA, da CPR Financeira e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pela Emissora e/ou pela Planner em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Securitização, do CDCA, CPR Financeira e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária</p>
<p><u>“Opção de Pré-Pagamento”:</u></p>	<p>significa a opção da Usina Pitangueiras de pré-pagar os CDCA, nos termos da Cláusula 6 e seguintes do CDCA 1ª Série e CDCA 2ª Série.</p>
<p><u>“Outros Ativos”:</u></p>	<p>significam <b>(i)</b> títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT) desde que estes não permitam que o principal investido sofra alguma alteração e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer das Instituições</p>

	Autorizadas; <b>(ii)</b> Certificados de Depósito Bancários (CDB) que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada; e <b>(iii)</b> excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens <b>(i)</b> e <b>(ii)</b> acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Participantes Especiais</u> ":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pela Emissora, com quem celebraram o Termo de Adesão, para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos do referido instrumento;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto <b>(i)</b> pelo Lastro; <b>(ii)</b> pelas Garantias CPR; <b>(iii)</b> pelos Fundos de Despesas; e <b>(iv)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado ou à composição da Garantia, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas 8 e 9 deste Termo de Securitização;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	O Período de Capitalização é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação ao CDCA e cada CPR Financeira, qual seja, o preço correspondente ao resultante do somatório entre (i) o Valor Nominal Unitário dos CDCA, subtraídos os custos e despesas de Emissão, e (ii) o preço a ser pago pelo Usina Pitangueiras, nos termos do boletim de subscrição do

	respectivo CRA, subscrito pela Usina Pitangueiras (conforme termos abaixo definidos);
" <u>Preço de Integralização</u> ":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira data de integralização ou, após a primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização, nos termos do item 5.1.12 do presente Termo de Securitização;
" <u>Prêmio</u> ":	Valor de 2,00% (dois) por cento acrescentado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos do item 5.1.11.2.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pela Securitizadora, por meio do qual a Securitizadora verificou a demanda do mercado pelos CRA para cada uma das séries dos CRA;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
" <u>Remuneração</u> ":	Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, em conjunto, significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a primeira data de integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), correspondente à Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.12 deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, nos termos do item 5.1.12.1 deste Termo de Securitização;

<u>"Remuneração dos CRA 2ª Série"</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, nos termos do item 5.1.12.4 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado"</u> :	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	sistema que define a quantidade de CRA de uma das séries, abatendo da quantidade total de CRA, definindo a quantidade de CRA a ser alocada na outra série;
<u>"Taxa DI"</u> :	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, <i>over</i> "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> );
<u>"Taxa de Remuneração"</u> :	a Taxa de Remuneração 1ª Série e a Taxa de Remuneração 2ª Série em conjunto;
<u>"Taxa de Remuneração 1ª Série"</u> :	significa, para o período entre a primeira data de integralização e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, para os CRA 1ª Série;
<u>"Taxa de Remuneração 2ª Série"</u> :	sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, atualizado pelo IPCA/IBGE, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Termo de Adesão"</u> :	o <i>"Termo de Adesão de Participante Especial ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries"</i>

	<i>Da 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> , celebrado entre a Emissora e o Participante Especial;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Usina Pitangueiras</u> ":	a <b>PITANGUEIRAS AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pitangueiras, no Estado de São Paulo, Estrada Vicinal Possidônio de Andrade Neto (Pitangueiras / Jaboticabal) Km 8, Fazenda Santa Rita, CEP 14.750-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.870.939/0001-82;
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	o Valor Garantido CDCA 1ª Série e o Valor Garantido CDCA 2ª Série em conjunto;
" <u>Valor Garantido CDCA 1ª Série</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal do CDCA 1ª Série e eventuais encargos incidentes sobre CDCA 1ª Série, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança do CDCA 1ª Série;
" <u>Valor Garantido CDCA 2ª Série</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal do CDCA 2ª Série e eventuais encargos incidentes sobre CDCA 2ª Série, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança do CDCA 2ª Série;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
" <u>Valor CRA</u> ":	significa o Valor Nominal Unitário de CRA 1ª Série e CRA 2ª





	Série, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>Vencimento Antecipado</u> ":	significa o vencimento antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.1.20 deste Termo de Securitização.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA**

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social datado de 30 de abril de 2016, registrado na JUCESP sob o nº 211.157/16-8. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 02 de abril de 2014, e da ata de Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 13 de janeiro de 2020, cuja ata foi protocolada na JUCESP sob o nº 0.028.648/20-1, em 14 de janeiro de 2020.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários no valor total de R\$6.248.678.010,50 (seis bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, dez reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA de sua titularidade, identificado no Anexo I, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

4.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido em Procedimento *Bookbuilding*.

4.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas CPR, que, por sua vez, contará com as Garantias CPR.

4.3. Os CDCA e as CPR que servirão de lastro aos CRA serão registradas pelo Agente Registrador na B3, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão dos CDCA ou até a Data de Emissão, o que ocorrer primeiro.

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados ao CRA estarão emitidos e serão constituídos por título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável.

4.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral do CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

4.6. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Usina Pitangueiras serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão da respectiva série, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.7. As demais características do Lastro encontram-se descritas no Anexo I-A e Anexo I-B a este Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

### **5.1.1. Séries**



A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA 1ª Série e a 2ª série composta pelos CRA 2ª Série, no Sistema de Vasos Comunicantes.

### **5.1.2. Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende a quantia de 100.000 (cem mil) CRA, sendo 30.000 (trinta mil) referentes aos CRA 1ª Série e 70.000 (setenta mil) referentes aos CRA 2ª Série, observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

### **5.1.3. Valor Total da Emissão**

5.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

### **5.1.4 Valor Global das Séries**

O valor global dos CRA é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRA 1ª Série e R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) referentes aos CRA 2ª Série.

### **5.1.5. Valor Nominal Unitário**

Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais).

### **5.1.6. Data e Local de Emissão**

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 23 de janeiro de 2020. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

### **5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

### **5.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.8.1. Os CRA serão integralizados no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização dos CRA e, nas demais datas de integralização, pelo Valor



Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data da efetiva integralização do respectivo CRA.

5.1.8.2. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA poderão ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no respectivo boletim de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de integralização.

### 5.1.9. Prazo

A Data de Vencimento dos CRA será: (i) 23 de janeiro de 2024 para os CRA 1ª Série; e (ii) 23 de janeiro de 2026 para os CRA 2ª Série, observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

### 5.1.10. Amortização dos CRA

5.1.10.1 Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, estabelecidas neste Termo de Securitização, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado anualmente, sempre no dia 23 de janeiro de cada ano, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização dos CRA 1ª Série	Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série
1ª	23 de janeiro de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	100,0000%

5.1.10.2 Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, estabelecidas neste Termo, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado anualmente, sempre no dia 23 de janeiro de cada ano, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização dos CRA 2ª Série	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série
1ª	23 de janeiro de 2023	10,0000%
2ª	23 de janeiro de 2024	30,0000%
3ª	23 de janeiro de 2025	30,0000%
4ª	Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	100,0000%



5.1.10.3. As Amortizações Programadas serão realizadas por meio dos recursos depositados na Conta Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.22.2 deste Termo de Securitização.

### **5.1.11. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária**

5.1.11.1. Os CRA não contarão com amortização extraordinária e deverão ser resgatados antecipadamente conforme as hipóteses descritas abaixo.

5.1.11.2. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício de Opção de Pré-Pagamento. Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Usina Pitangueiras exerça a Opção de Pré-Pagamento na forma prevista na Cláusula 6 e seguintes do CDCA 1 Série e CDCA 2ª Série.

5.1.11.2.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento, a Usina Pitangueiras deverá encaminhar comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do pagamento do valor de Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento, (ii) o valor do Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento.

5.1.11.2.2. O valor da Opção de Pré-Pagamento, cujos recursos serão utilizados para o Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, se for o caso, da totalidade dos CRA, acrescido de Prêmio, conforme definido abaixo.

5.1.11.2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Compra com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.1.11.2.3. Prêmio.

5.1.11.2.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento, ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devido pela Emissora será acrescentado prêmio equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento e a data de vencimento dos CRA.

5.1.11.2.3.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Pré-Pagamento coincida com uma data de pagamento da



Remuneração ou Amortização Programada dos CRA, o Prêmio acima previsto deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.11.3. Resgate Antecipado Compulsório em Razão de Vencimento Antecipado. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório em Razão de Vencimento Antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, na ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado automático dos CRA; ou (ii) a verificação do efetivo Vencimento Antecipado dos CRA quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA será realizado pela Emissora de maneira unilateral na B3.

5.1.11.3.1. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização Resgate Antecipado Compulsório em Razão de Vencimento Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.1.11.3.2. O valor do Resgate Antecipado Compulsório em Razão de Vencimento Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, se for o caso, da totalidade dos CRA, acrescido (a) da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado compulsório em razão de vencimento antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado Compulsório em Razão de Vencimento Antecipado.

## **5.1.12. Remuneração**

5.1.12.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. A partir da primeira data de integralização, sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo.

5.1.12.2. O cálculo da remuneração dos CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J* corresponde ao valor unitário dos Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

**FatorDI** corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

**P** corresponde à 1,0000;

**n<sub>DI</sub>** corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** corresponde à Taxa DI, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de  $DI_k$ , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dias Útil de defasagem em relação à data de cálculo do CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA a ser paga no dia 15, o  $DI_k$  considerado será o publicado ao final do dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

FatorSpread: sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

*Spread*: 2,0000% ao ano

*n*: número de Dias Úteis compreendido entre a data do próximo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série e a data do evento anterior dos CRA 1ª Série, exclusive.

5.1.12.3. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA 2ª Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_b \times C, \text{ onde:}$$

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_b$  = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*C* = fator da variação acumulada das do IPCA, calculado com 8 (oito) decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA 2ª Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data de integralização ou última data de aniversário do CRA 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Os fatores resultantes da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 22 de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

5.1.12.4. Juros Remuneratórios dos CRA 2ª Série. A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescida exponencialmente de remuneração de 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "Remuneração"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo.



5.1.12.5. O cálculo da remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a respectiva data de integralização;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização dos CRA 2ª Série (conforme acima definido), sendo "DP" um número inteiro.

5.1.12.6. A Remuneração dos CRA 1ª Série será paga anualmente, sempre no dia 23 de janeiro de cada ano, a partir do 1º (primeiro) ano (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá conforme as datas previstas na tabela abaixo:

Pagamento	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série
1ª	23 de janeiro de 2021
2ª	23 de janeiro de 2022
3ª	23 de janeiro de 2023
4ª	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série

5.1.12.7. A Remuneração dos CRA 2ª Série será paga anualmente, sempre no dia 23 de janeiro de cada ano, a partir do 1º (primeiro) ano (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá conforme as datas previstas na tabela abaixo:

Pagamento	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série
1ª	23 de janeiro de 2021
2ª	23 de janeiro de 2022
3ª	23 de janeiro de 2023
4ª	23 de janeiro de 2024
5ª	23 de janeiro de 2025
6ª	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série

5.1.12.8. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares de CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo. No caso de indisponibilidade temporária, será aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC pelo número de dias necessários, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.1.12.9. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, IGP-M ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares de CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 13 abaixo. No caso de indisponibilidade temporária, será aplicada, em sua substituição, a o IGP-M pelo número de dias necessários, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.

### **5.1.13. Multa e Juros Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, não sanado em até 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo da Remuneração, incidirão, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.



#### **5.1.14. Forma e Local de Pagamentos**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em cada Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação contendo o procedimento/contato para recebimento, veiculada na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 5.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **5.1.16. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **5.1.17. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica dos CRA**

5.1.17.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.17.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.



5.1.17.3. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

#### **5.1.18. Destinação de Recursos**

5.1.18.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição dos Fundos de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição do Lastro representado pelo CDCA.

#### **5.1.19. Regime Fiduciário**

5.1.19.1. Será instituído Regime Fiduciário sobre o Lastro e seus respectivos acessórios, sobre a Garantia, sobre os Fundos de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula 7 abaixo.

#### **5.1.20. Vencimento Antecipado**

5.1.20.1. Observado o disposto neste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.20 poderão acarretar o vencimento antecipado dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emissora em decorrência do presente Termo de Securitização e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento.

5.1.20.1.1. Vencimento Antecipado Automático. observados os prazos de cura, quando aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo indicados acarretará o Vencimento Antecipado automático das obrigações aqui previstas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ou de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido abaixo):

- (i)** inadimplemento não sanado em 2 (dois) Dias Úteis pela Usina Pitangueiras da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização e no CDCA;
- (ii)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Usina Pitangueiras ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, se aplicável;



- (iii)** não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das CPR e das Garantias CPR, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Usina Pitangueiras, de comunicação escrita da Emissora informando-o da verificação do respectivo evento;
- (iv)** alteração ou modificação do objeto social da Usina Pitangueiras que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- (v)** sentença condenatória contra a Usina Pitangueiras versando sobre matérias estabelecidas: (i) pela legislação socioambiental em vigor, pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (ii) pela legislação trabalhista em vigor, definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho – MT e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo as relacionadas à saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016;
- (vi)** sentença condenatória contra a Usina Pitangueiras, seus sócios, controladas ou coligadas por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versem sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (vii) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (viii) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. *Bribery Act (UKBA)*;
- (vii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Usina Pitangueiras e pelos emitentes das CPR, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos Comprobatórios e Documentos da Operação;
- (viii)** descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização;



- (ix)** se a Usina Pitangueiras declarar, por escrito, sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- (x)** a hipótese de a Usina Pitangueiras ou seus sócios, suas controladas e coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização, nos CDCA, nas CPR e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, por meio judicial ou extrajudicial; e
- (xi)** caso o presente Termo de Securitização, os CDCA, as CPR e/ou os Contratos de Cessão Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos que não em decorrência do pagamento integral das obrigações descritas nos documentos.

5.1.20.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns descritos neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações, observado o disposto nos itens abaixo, informando a Emissora e a Usina Pitangueiras sobre tal fato, nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nessa cláusula e não sanados no prazo de cura, quando existente, sendo certo que os eventos abaixo somente serão aplicados caso não caracterizem um evento de Vencimento Antecipado automático:

- (i)** caso a Usina Pitangueiras não consiga restabelecer os Contratos de Compra e Venda à sua condição inicial de adimplência ou validade, ou realizar a Substituição dos Contratos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii)** inadimplemento, pela Usina Pitangueiras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Termo de Securitização e nos CDCA, e não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo de cura específico aqui previstos, pela Usina Pirangueiras, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii)** inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Usina Pitangueiras ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Valor Nominal ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;
- (iv)** não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral

- definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Usina Pitangueiras ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou equivalente em outras moedas; e
- (v)** interrupção das atividades da Usina Pitangueiras por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
  - (vi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Usina Pitangueiras, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Usina Pitangueiras perante os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização e/ou Documentos da Operação, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
  - (vii)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Usina Pitangueiras, das CPR, dos Contratos de Cessão Fiduciária, dos CDCA e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;
  - (viii)** se, nos termos previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária deteriorar-se (incluindo, mas não se limitando em decorrência de penhora, arrolamento, arresto ou sequestro) de forma a se tornar insuficiente para assegurar o pagamento da dívida, desde que não seja substituída, reforçada ou complementada, na forma, condições e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de inadimplemento do pagamento da dívida, estipulados nos Contratos de Cessão Fiduciária e Termo de Securitização, quando solicitado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral ou conforme previsto nas CPR, nos CDCA, nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização;
  - (ix)** a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive mas não limitadas as dispostas na Cláusula 13 dos CDCA, desde que a referida imprecisão não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
  - (x)** inobservância e infringência pela Usina Pitangueiras das obrigações estabelecidas: (i) pela legislação socioambiental em vigor, pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (ii) pela legislação trabalhista em vigor, definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do



Trabalho – MT e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo as relacionadas à saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016;

- (xi) inobservância e infringência de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, pela Usina Pitangueiras das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (vii) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (viii) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. *Bribery Act (UKBA)*;
- (xii) não constituição e respectiva formalização, incluindo o registro do instrumento no cartório competente, das CPR, das Garantias CPR e das Cessões Fiduciárias em favor da Emissora, desde que comprovado que a Usina Pitangueiras está tomando as devidas diligências no sentido de cumprir eventuais exigências formuladas pelos cartórios competentes quanto ao pedido de registro; e
- (xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Usina Pitangueiras, pelas suas controladas ou coligadas, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso.

#### **5.1.21. Prestadores de Serviço da Emissão**

5.1.21.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- (a) Custodiante, Escriturador e Registrador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Pinheiros, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços da Vórtx;



(b) Banco da Conta Emissão: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;

(c) Agente Fiduciário: a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46; e

(d) Consultor Jurídico: o **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1328, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.109.110/0001-12.

As comissões devidas à Emissora e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços serão pagas pelo Patrimônio Separado, nos seguintes valores e proporções em relação ao valor total da Emissão:

<u>Prestador de serviço</u>	Remuneração	Custo anual da Emissão (R\$)	Custos anuais recorrentes (R\$)	Atualização	Impostos (gross-up)	Total (R\$)	% anual <sup>1</sup>
Securizadora (distribuição)	Comissão de colocação	1.140.000,00	-	N/A	9,65%	1.261.760,00	0,2092%
Securizadora (Emissão)	<i>Sucess fee</i>	181.190,00	-	N/A	9,65%	200.543,00	0,0334%
	Comissão de estruturação	550.000,00	-	N/A	9,65%	608.744,00	0,1012%
	Taxa de Administração	60.000,00	60.000,00	N/A	9,65%	398.450,00	0,0663%
	Comissão de emissão	100.000,00	-	N/A	9,65%	110.680,00	0,0184%
Agente Fiduciário	Remuneração pelos serviços prestados	20.000,00	40.000,00	IGP-M	9,65%	273,447,06	0,0194%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Custodiante)	Taxa de custódia	12.000,00	12.000,00	IPCA	9,65%	79.690,00	0,0133%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Escriturador)	Taxa de escrituração	12.000,00	10.000,00	IPCA	11,15%	70.056,00	0,0117%



<b>Prestador de serviço</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custo anual da Emissão (R\$)</b>	<b>Custos anuais recorrentes (R\$)</b>	<b>Atualização</b>	<b>Impostos (gross-up)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>% anual<sup>1</sup></b>
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Registrador)	Taxa de registro	12.000	12.000	IPCA	9,65%	79.690,00	0,0133%
Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados (assessor legal da Emissão)	Remuneração pelos serviços prestados	80.000,00	-	N/A	9,65%	88.545,00	0,0148%
Banco Liquidante	Remuneração pelos serviços prestados	2.400,00	2.400,00	N/A	9,65%	15.938,00	0,0027%
Auditor Independente	Remuneração pelos serviços prestados	3.800,00	3.800,00	IGP-M	8,65%	24.958,00	0,0042%
Contador do Patrimônio Separado	Remuneração pelos serviços prestados	5.000,00	5.000,00	IPCA	15%	35.294,00	0,0059%

Considerando o Valor Total da Emissão no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

### Crítérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

5.1.21.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses previstas na Cláusula 11.7 e observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 a 11.10 deste Termo de Securitização.

5.1.21.4. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

5.1.21.5. O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de



superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

5.1.21.6. O Banco Liquidante poderá ser substituído caso este denuncie seus direitos e obrigações no âmbito deste Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão Fiduciária. A Emissora deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente para deliberação, nos termos deste Termo de Securitização, a respeito da instituição financeira indicada para substituição do referido Banco Liquidante. Caso seja aprovada a referida substituição pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da aprovação, a conta corrente vinculada para onde deverão ser transferidos, os recursos depositados na respectiva Conta Emissão oriundos dos Contratos de Compra e Venda. Caso a substituição não seja aprovada pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, indicar outra instituição financeira para substituir o referido Banco Liquidante, repetindo-se o procedimento previsto nesta Cláusula.

#### **5.1.22. Garantias dos CRA**

5.1.22.1. Os CRA serão garantidos pelos Contratos de Cessão Fiduciária, observado que: (i) os CRA 1ª Série serão garantidos pela Cessão Fiduciária 1ª Série; e (ii) os CRA 2ª Série serão garantidos pela Cessão Fiduciária 2ª Série.

5.1.22.2. Os recebíveis parcialmente cedidos dos Contratos de Compra e Venda devidos pela Coopersucar e pelos Compradores de Energia Elétrica deverão ser pagos por conta e ordem da Usina Pitangueiras diretamente na respectiva Conta Emissão nos períodos indicados na Cláusula 5.1.23.2.1, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, a título do pagamento dos CDCA, a fim de iniciar o processo de liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.10 deste Termo de Securitização.

5.1.22.3. Os Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser devidamente protocolado nos RTD competentes até a data da liquidação dos CRA, e apresentar o registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura. A Usina Pitangueiras deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** 1 (uma) cópia do protocolo da Cessão Fiduciária no RTD competente em até 1 (um) dia do respectivo protocolo; e **(ii)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrada, em até 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos registros.

5.1.22.4. Os eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser registrados em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração nos Cartórios de Registro



de Títulos e Documentos competentes, e 1 (uma) via original devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo registro.

### **5.1.23. Da Condição de Pagamento**

5.1.23.1 Uma vez que os CRA fazem parte de uma operação estruturada, onde a capacidade de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito dos CRA está relacionada à capacidade da Emissora de recebimento na respectiva Conta Emissão de recursos líquidos no âmbito dos CDCA, que por sua vez será pago com base nos Contratos de Compra e Venda devidos pela Coopersucar e pelos Compradores de Energia Elétrica, fica desde já certo e ajustado que a obrigação de realizar o pagamento da Remuneração e a Amortização Programada dos CRA e demais valores devidos nas respectivas datas de pagamento, conforme os itens 5.1.10.1, 5.1.12.6 e 5.1.12.7 deste Termo de Securitização, está condicionada ao pagamento dos valores devidos no âmbito CDCA e, conseqüentemente, dos Contratos de Compra e Venda, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil ("Condição de Pagamento"). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Remuneração, à Amortização Programada dos CRA ou a qualquer outro montante devido aos Titulares de CRA em decorrência da Emissão, em razão do não recebimento suficiente de recursos no âmbito dos respectivos Contratos de Compra e Venda, não constituirá, em hipótese alguma, inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) ou qualquer outro tipo de remuneração ou penalidade, observado o disposto no item 5.1.23.4 e seguintes.

5.1.23.1.1. Os valores devidos no âmbito dos CRA e não pagos nas respectivas datas de pagamento, nos casos de insuficiência de recursos oriundos do CDCA, com base nos Contratos de Compra e Venda, continuarão sendo devidos aos Titulares de CRA, e deverão ser pagos pela Emissora, acrescidos da Remuneração, em até 10 (dez) Dias Úteis após recebimento dos valores devidos no âmbito dos respectivos, sem prejuízo do disposto no item 5.1.23.4 e seguintes deste Termo de Securitização.

5.1.23.2. Os recursos excedentes recebidos no respectivo período de pagamento a título de recebíveis dos Contratos de Compra e Venda, após o devido cumprimento pela Emissora do pagamento da Amortização Programada e Remuneração e/ou captação na Conta Emissão de recursos suficientes para pagamento da Amortização Programada e Remuneração, deverão ser transferidos pela Emissora à Usina Pitangueiras, na conta corrente nº 3392-9, agência nº 1916-X, aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da Usina Pitangueiras, em até 2 (dois) Dias Úteis.

5.1.23.2.1. A Emissora deverá reter os recursos recebidos no âmbito dos Contratos de Compra e Venda para pagamento da Amortização Programada e Remuneração da seguinte forma: (i) retenção de porcentagem específica de cada pagamento dos recursos oriundos do Contrato Regulamentar de Açúcar e Etanol, conforme Cessão Fiduciária 1ª Série, pelo período de 3 (três) meses anteriores a cada data de pagamento da Remuneração dos CRA



1ª Série e da Amortização Programada dos CRA 1ª Série; (ii) retenção dos recursos oriundos do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica pelo período de 8 (oito) meses anteriores a cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Amortização Programada dos CRA 2ª Série. Conforme descrito na Cláusula 5.1.23.2 acima, caso a Emissora receba recursos suficientes para pagamento da Amortização Programada e/ou Remuneração antes da data de pagamento da Amortização Programada e/ou Remuneração, deverá devolver os recursos excedentes em até 2 (dois) Dias Úteis de cada data de recebimento para a Usina Pitangueiras.

5.1.23.3. Caso (i) nas respectivas datas de pagamento de Amortização Programada e/ou da Remuneração, a Emissora não tenha recebido recursos suficientes na respectiva Conta Emissão no âmbito dos CDCA, com base nos Contratos de Compra e Venda, para realizar a Amortização Programada dos CRA e/ou efetuar o pagamento da Remuneração, ou (ii) os Contratos de Compra e Venda sejam considerados inválidos, nulos, ou ineficazes, ou se forem ainda objeto de questionamento judicial, ou (iii) por qualquer motivo, a Usina Pitangueiras e/ou a Emissora, estejam impedidas de receber os valores devidos no âmbito dos Contratos de Compra e Venda (cada, um "Evento de Substituição dos Contratos"), a Emissora e a Usina Pitangueiras deverão enviar ao Agente Fiduciário, uma notificação, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência de quaisquer Eventos de Substituição dos Contratos, informando sobre referido evento.

5.1.23.4. A partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Substituição dos Contratos, a Usina Pitangueiras terá 30 (trinta) dias para (i) restabelecer os respectivos Contratos de Compra e Venda à sua condição inicial de adimplência e validade, de forma a possuir recursos suficientes para a realização do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, ou (ii) oferecer à Emissora outros direitos creditórios para figurar como Condição de Pagamento ("Substituição dos Contratos"), observadas, no caso do item "ii", as seguintes condições: (a) os novos contratos objeto da Substituição dos Contratos não poderão, em conjunto, ter valor inferior a 100% (cem por cento) do valor do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescidos da Remuneração calculada até a Data de Vencimento dos CRA; (b) os novos contratos objeto da Substituição dos Contratos deverão ter a Usina Pitangueiras figurando como credoras dos direitos creditórios derivados de referidos contratos; (c) os novos contratos objeto da Substituição dos Contratos só poderão ter validade inferior à Data de Vencimento dos CRA se os recursos destinados sejam 100% (cem por cento) para os CRA e sejam suficientes para a quitação destes; (d) a Usina Pitangueiras e a Emissora deverão informar ao Agente Fiduciário acerca da proposta de Substituição dos Contratos, para que este proceda com as obrigações descritas no art. 16, inciso I da Instrução CVM 583, (e) o presente Termo de Securitização deverá ser aditada, de forma a prever os novos contratos objeto da Substituição dos Contratos como Condição de Pagamento, e (f) a Usina Pitangueiras, conforme o caso, deverá constituir cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos novos contratos objeto da Substituição dos Contratos, a ser constituída em termos



semelhantes aos Contratos de Cessão Fiduciária, realizando todas as formalidades necessárias para constituição ("Condições para Substituição dos Contratos").

5.1.23.5. Considerar-se-á automaticamente aprovada a Substituição dos Contratos que for realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.23.4 acima e que atenda as Condições para Substituição dos Contratos.

5.1.23.6. Caso a Usina Pitangueiras não realiza a Substituição dos Contratos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 5.1.23.4. acima, a Emissora utilizará os recursos oriundos dos CDCA para pagamento dos CRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação, a serem distribuídos diretamente pela Securitizadora e pelos participantes especiais, eventualmente contratados no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, e tendo como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539.

6.2. Conforme a Instrução CVM 476, durante a Oferta: (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA deverão ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.3. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

6.4. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando (i) da subscrição da totalidade dos CRA; (ii) do encerramento do prazo máximo de colocação de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pela Securitizadora do Comunicado de Início da Oferta Restrita, devendo a Securitizadora enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo de 5 (cinco) dias, contado do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. Caso o prazo máximo de colocação seja prorrogado de modo a superar o prazo de 6 (seis) meses do início da Oferta, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476, a Securitizadora deverá comunicar à CVM, informando os dados então disponíveis e complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, conforme o caso.

6.5. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476. Não obstante, a Securitizadora enviará à CVM (i) Comunicação de Início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476;



e (ii) Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.6. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, atualmente em vigor, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

6.7. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e
- (iii) os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

6.8. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.9. A Securitizadora organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre a Garantia, sobre os Fundos de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão, bem como do investimento em Outros Ativos.

7.2. O Lastro, a Garantia, os Fundos de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos





CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

8.1. Observado o disposto no item 8.1.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e



- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) dias no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. O Edital de convocação deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, e instalar-se-á, com pelo menos a maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, caso instalada em primeira convocação ou pela maioria simples dos titulares de CRA presentes na assembleia, caso instalada em segunda convocação.

9.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 9.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser



aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar o Lastro que integra o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos do Lastro, dos direitos creditórios relativos à Garantias CPR e Garantias dos CRA que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos do Lastro eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada ao Lastro, aos eventuais direitos creditórios relativos, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

## **CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** é e será legítima e única titular do Lastro;
- (v)** é e será responsável pela existência do Lastro, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi)** o Lastro encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Lastro ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (3.2) não ocorrência de qualquer inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores; e (3.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação deste, os seguintes documentos e informações:
  - (a)** qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (b)** cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e

- (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão, sendo que o prazo de 10 (dez) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (ix)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xiii)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e



- (xv) fazer constar, nos contratos celebrados com auditores, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

### **CLÁUSULA ONZE – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão, que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no Termo de Securitização a consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo;
- (vi) verificará a regularidade da constituição da Garantia, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583;



- (ix)** para os fins do artigo 6º § 2º da Instrução CVM nº 583, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xi)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** a sua efetiva substituição, conforme o caso.

11.4. São deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações, no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização ou o instrumento equivalente, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (vii)** verificar a regularidade da constituição da Garantia, de acordo com informações recebidas da Emissora, bem como valor dos bens dados em garantia e sua eventual substituição, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583 e alertar aos Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização da Garantia, do Lastro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (xii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xiii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** intimar o reforço da Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xvi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xvii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,



cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe bens dados em garantia;

- (xix)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583;
- (xx)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xxii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, conforme informações disponibilizadas pela Emissora;
- (xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;
- (xxiv)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xxv)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à garantia e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583;
- (xxvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxvii)** acompanhar o preço unitário dos CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu *website*;
- (xxviii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583;



- (xxix) enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxx) manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização a seguinte remuneração: (i) parcela única a título de Taxa de Implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite da presente proposta; (ii) Parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º dia útil após a assinatura do Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto a Planner permanecer no exercício de suas funções; e (iii) Parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada: (1) verificação semestral da destinação dos recursos; (2) sempre que ocorrer revolvência.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido à Planner adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares dos certificados, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos certificados, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos certificados e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou dos certificados. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora à Planner no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.



11.5.5. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, bem como, nas horas externas ao escritório da Planner, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

11.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário proposta nesta Cláusula Onze, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou, ainda, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido em tais despesas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

11.8. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

11.9. É facultado aos Titulares de CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição,



em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM nº 583; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

11.10. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral Titulares de CRA.

11.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

## **CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados ao Lastro em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação, observado o item 5.1.11 do presente Termo de Securitização:

- (i) constituição ou recomposição dos Fundos de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição; e
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, proporcionalmente às Amortizações dos respectivos CRA.

## **CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA**

13.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série e, em conjunto, referidas como "Assembleia de Titulares de CRA", observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais de CRA 1ª Série e as Assembleias Gerais de CRA 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado deste Termo de Securitização, do CDCA e/ou da CPR e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária.

13.1.1. Os Titulares de CRA poderão participar das assembleias gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, tais como, mas não se limitando a conferência telefônica, voto eletrônico enviado por correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile mediante confirmação de recebimento etc.



13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) dias, no jornal "O Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3. Sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, 8 (oito) dias, em segunda convocação, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

13.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.5. Sem prejuízo do disposto no item 13.4 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização.

13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 13, serão considerados apenas os Titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Usina Pitangueiras e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.



13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia de Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e aprovadas por maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e instalada por titulares de CRA que representem, pelo menos, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e aprovada pela maioria simples dos CRA em Circulação, em segunda convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii) ao índice substitutivo do IPCA/IBGE, em caso de extinção do IPCA/IBGE;
- (iv) à data de pagamento de Remuneração;
- (v) à Data de Vencimento dos CRA;
- (vi) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;  
ou
- (iv) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

13.12. As demais deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.5, acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros



e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e/ou **(iii)** de vincular novos contratos como Garantias dos CRA.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO**

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundos de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 5.1.18 do presente Termo de Securitização.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados aos Fundos de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio dos Fundos de Despesas:

- (i)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3, conforme o caso;
- (ii)** a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iii)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (iv)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Usina Pitangueiras continuar obrigado ao pagamento de tais custos e despesas;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, e Agente Fiduciário;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;



- (vii)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (viii)** tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares de CRA como responsáveis tributários;
- (ix)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xi)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e da Garantia;
- (xii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii)** honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e
- (xiv)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE**

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização.



15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 358, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que **(i)** o Lastro; **(ii)** a Garantia; **(iii)** os Fundos de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, estão afetados.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

#### **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sr. Guilherme Muriano / Sra. Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: [gmuriano@octante.com.br](mailto:gmuriano@octante.com.br); [jpadilha@octante.com.br](mailto:jpadilha@octante.com.br);

[pitangueirasra@octante.com.br](mailto:pitangueirasra@octante.com.br)

Se para o Agente Fiduciário

#### **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628



Fac-símile: (11) 3078-7264/ (11) 2172 - 2613

Home Page: [www.fiduciário.com.br](http://www.fiduciário.com.br)

Correio Eletrônico: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br); [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br).

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, caso necessário. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS FATORES DE RISCO**

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Usina Pitangueiras e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Usina Pitangueiras podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Usina Pitangueiras e, portanto, a capacidade de a Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Usina Pitangueiras, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Usina Pitangueiras, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Usina Pitangueiras. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.



Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em:

- a) [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br) (neste website, acessar "Empresa" na parte superior da tela, acessar "Relações com Investidores" e, nesta página, acessar "Formulário de Referência"; ou
- b) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

## **18.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

(a) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Usina Pitangueiras. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Usina Pitangueiras poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Usina Pitangueiras.

(b) *Inflação.* No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos



mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Usina Pitangueiras, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

(c) *Política Monetária.* O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Usina Pitangueiras e suas capacidades produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Usina Pitangueiras e sua capacidade de pagamento.

(d) *Ambiente Macroeconômico Internacional.* O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Usina Pitangueiras poderão ser afetados negativamente. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior,



reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Usina Pitangueiras, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

(e) *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(f) *Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

(g) *Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.* Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

### **18.3. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

(a) *Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Usina Pitangueiras.



(b) *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### **18.4. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Usina Pitangueiras e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

(a) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CDCA, CPR Financeiras e CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.* Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades



governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio para seus titulares. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(b) *Baixa liquidez no mercado secundário.* Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

(c) *A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.* A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinadas série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente. Dessa forma, no exemplo, os Titulares de CRA de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de seus CRA no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem Titulares de CRA de ambas as séries caso seja verificada uma demanda menor para os CRA da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Titular de CRA da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelos CRA.

(d) *Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio e os Patrimônios Separados tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA.* A capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Usina Pitangueiras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Usina Pitangueiras em razão da emissão do CDCA e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como a Garantia). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da





Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias CPR e Garantias dos CRA o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Usina Pitangueiras poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

(e) *O risco de crédito da Usina Pitangueiras pode afetar adversamente os CRA.* Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Usina Pitangueiras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Usina Pitangueiras, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

(f) *Invalidade ou Ineficácia da dos Contratos de Compra e Venda.* A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Contratos de Compra e Venda. A cessão dos Contratos de Compra e Venda, pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Contratos de Compra e Venda, conforme disposto na legislação em vigor, a Usina Pitangueiras estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Usina Pitangueiras seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Contratos de Compra e Venda cedidos à Emissora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; ou (iii) caso os respectivos Contratos de Compra e Venda já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(g) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(h) *Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR e/ou dos CRA e/ou Resgate Antecipado Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado.* Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR



e/ou dos CRA e/ou Resgate Antecipado, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes dos Patrimônios Separados. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do Resgate Antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor Profissional do CRA, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores Profissionais.

(i) *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto dos Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo



grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

(j) *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.* A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBIMA/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

(k) *Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.* A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076 e à Instrução CVM nº 600. Como a Instrução CVM nº 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

(l) *A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA.* Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

(m) *Os dados históricos de adimplência da Usina Pitangueiras, dos Compradores de Energia Elétrica e Copersucar podem não se repetir durante a vigência dos CRA.* O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, às dificuldades técnicas nas suas atividades, a



alterações nos seus negócios, a alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento, na demanda do mercado e nas preferências e na situação financeira de seus clientes, e a acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Usina Pitangueiras, dos Compradores de Energia Elétrica e Copersucar e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

(n) *Restrição de Negociação dos CRA.* Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

(o) *Ausência de Garantias Reais referentes aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.* Tendo em vista que os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a Usina Pitangueiras e a Deal Comercializadora de Energia Ltda. e a Focus Energia Ltda., respectivamente, compra e venda de energia com Compradores de Energia Elétrica não estão registrados na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE) conforme o disposto no artigo 56 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 7º da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, os referidos contratos não estão devidamente formalizados e não possuem garantia de pagamento pelas respectivas compradoras de energia elétrica.

(p) *Vigência Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.* O registro de fornecimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica são feitos mensalmente, e não possuem garantia de pagamento pelos Compradores de Energia Elétrica, podendo ser rescindidos a qualquer momento, nos termos dos respectivos contratos. Dessa forma, não é garantido que os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica permaneçam vigentes até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, caso não haja a devida Substituição dos Contratos nos termos do presente Termo de Securitização, o pagamento dos CRA restará prejudicado.

(q) *Custos Referentes aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.* A Usina Pitangueiras, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, possui obrigações financeiras frente aos Compradores de Energia Elétrica. Na hipótese de racionamento de energia elétrica, perda de benefícios em decorrência do não pagamento da Tarifa de Utilização de Serviços de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Utilização de Serviços de Transmissão (TUST) por parte dos Compradores de Energia Elétrica, não recolhimento do ICMS, dentre outras obrigações elencadas nos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, a Usina Pitangueiras deverá arcar com tais custos, se assim passarem a ser devidos, podendo prejudicar o pagamento do CDCA.

### **Riscos Operacionais**



Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

(a) *Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras e Garantia.* Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 da via original da cártula do CDCA, das CPR Financeiras, além da atuação como Custodiante da Garantia. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(b) *Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* O Agente Fiduciário, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução do CDCA, bem como na execução extrajudicial e judicial da Garantia. Não há como assegurar que o Agente Fiduciário atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à Garantia tais como penhor agrícola, a hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(c) *Riscos de Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias CPR e Garantias dos CRA ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se a Usina Pitangueiras, não transferir às Contas Emissão quaisquer recursos relativos ao pagamento das Garantias CPR e Garantias dos CRA que seja erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa das Contas Emissão, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia das Garantias CPR e Garantias dos CRA e a agilidade e eficácia da cobrança dos mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(d) *Riscos relacionados à não formalização da Garantia CPR antes da Data de Emissão.* Na Data de Emissão, o CDCA poderá ser emitido sem que a totalidade das Garantias CPR tenha sido devidamente constituída, incluindo, por exemplo, a ausência de registro das Garantias CPR junto aos órgãos competentes, sem, portanto, a devida confirmação de regularidade de constituição da Garantia. A ausência de formalização da totalidade das Garantias CPR até a Data de Emissão poderá implicar na ausência de garantias suficientes para fazer frente às obrigações assumidas pela Usina Pitangueiras no âmbito do CDCA e, por consequência, impossibilidade de haver recursos suficientes por meio das Garantia CPR para o adimplemento dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA no âmbito da presente Emissão, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(e) *Riscos relacionados à insuficiência do montante da Garantia.* As Garantia CPR constituídas no âmbito das CPR poderão ter valor, individualmente ou em conjunto, inferior ao valor necessário para a Usina Pitangueiras fazer frente às obrigações por ela assumidas no âmbito do CDCA. Nesta hipótese, caso a Usina Pitangueiras não cumpra com suas



obrigações no âmbito do CDCA, as Garantia CPR poderão ser insuficientes para o adimplemento das referidas obrigações e, por consequência, do adimplemento dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA no âmbito da presente Emissão, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

(f) *Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial.* Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

(g) *Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta Restrita.* Caso (a) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão da Distribuidora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

(h) *Risco de Armazenamento.* A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas.

(i) *Risco de Transporte.* As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Assim, a capacidade de pagamento da Usina Pitangueiras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(j) *Riscos relacionados à discricionariedade da Emissora.* Nos termos dos Documentos da



Operação, a Emissora poderá ou não, renunciar, desonerar, determinar o vencimento antecipado do Lastro, conceder descontos e/ou prorrogação de prazos, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação, em determinados casos, das demais partes envolvidas na operação. Referida discricionariedade atribuída à Emissora poderá impactar o fluxo previsto para formalizações, execuções e recebimentos de acordo com a estrutura da presente operação, o que poderá acarretar em perdas ou atrasos no cumprimento da Emissora de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

(k) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência.* A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(l) *Quórum de deliberação em Assembleia Geral.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

(w) *Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita.* A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

## **18.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro**

(a) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Usina Pitangueiras e dos produtores rurais emissores das CPR e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Usina Pitangueiras, dos produtores rurais emissores das CPR e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da



Usina Pitangueiras, dos produtores rurais emissores das CPR e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

## **18.6. Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos**

(a) *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de comercialização de Produto pela Usina Pitangueiras pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(b) *Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os produtores rurais emissores das CPR podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de a Usina Pitangueiras honrar o CDCA.

(c) *Volatilidade do Preço das Commodities.* As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Usina Pitangueiras se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(d) *Riscos Comerciais.* Os preços da commodities podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Usina Pitangueiras e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(e) *Variação Cambial.* Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o





Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais emissores das CPR nos armazéns das compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento do CDCA pela Usina Pitangueiras.

### **18.7. Riscos Relacionados ao Mercado de Insumos Agrícolas**

(a) *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Usina Pitangueiras.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPRs de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento do CDCA pela Usina Pitangueiras. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

(b) *A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Usina Pitangueiras.* A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode impactar negativamente a capacidade de pagamento do CDCA pela Usina Pitangueiras.

(c) *Os imóveis dos emitentes das CPR poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa.* De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos emitentes das CPR onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo,



equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento do CDCA pela Usina Pitangueiras.

(d) *As terras dos emitentes das CPR podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra.* A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pela Usina Pitangueiras.

(e) *O crescimento futuro da Usina Pitangueiras poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.* As operações da Usina Pitangueiras exigem volumes significativos de capital de giro. A Usina Pitangueiras poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(f) *A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Usina Pitangueiras.* A capacidade de a Usina Pitangueiras manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Usina Pitangueiras não pode garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(g) *O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Usina Pitangueiras pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.* O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Usina Pitangueiras (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Usina Pitangueiras, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de



crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Usina Pitangueiras e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Usina Pitangueiras não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

(h) *Não há como garantir que a Usina Pitangueiras cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais.* O valor obtido com a excussão das Garantias CPR e Garantias dos CRA poderão não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que a Usina Pitangueiras cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito do CDCA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

(i) *Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas.* Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

(j) *Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético* A Usina Pitangueiras atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica. Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de



cumprir as obrigações assumidas no CDCA.

(k) *Correlação entre os Preços do Etanol e do Açúcar* Os preços do etanol hidratado carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do etanol e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol, com redução nas receitas da Usina Pitangueiras, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **18.8. Riscos Relacionados à Usina Pitangueiras**

(a) *A Usina Pitangueiras está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.* A Usina Pitangueiras está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Usina Pitangueiras.

A Usina Pitangueiras também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Usina Pitangueiras. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Usina Pitangueiras.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.



As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Usina Pitangueiras contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Usina Pitangueiras também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Usina Pitangueiras, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento do CDCA.

(b) *A Usina Pitangueiras pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.* Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente Usina Pitangueiras, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Usina Pitangueiras, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Usina Pitangueiras, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento do CDCA.

(c) *Os negócios da Usina Pitangueiras estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil.* Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Usina Pitangueiras e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais da Usina Pitangueiras e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento do CDCA.

(d) *A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Usina Pitangueiras e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração.* A Usina Pitangueiras produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 70 MWh.



Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Usina Pitangueiras e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Usina Pitangueiras.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta Restrita, demanda e preços dos produtos da Usina Pitangueiras ou restringir a capacidade da Usina Pitangueiras de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento do CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

*(e) A Usina Pitangueiras e seus sócios figuram como parte em processos judiciais, extrajudiciais e administrativas relevantes, e decisões desfavoráveis nesses processos podem causar efeitos adversos à Usina Pitangueiras e seus sócios. A Usina Pitangueiras e seus sócios são réus em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos de natureza cível, administrativa, ambiental, penal, tributária e trabalhista e não podem garantir que as decisões serão a eles favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes. A Usina Pitangueiras e seus sócios possuem processos garantidos em juízo, entretanto, não podem garantir que eventuais condenações nesses processos não causarão perdas adicionais e efeitos adversos em sua reputação.*

Nesse sentido, a Usina Pitangueiras e seus sócios possuem assessor jurídico que realiza uma avaliação individual de cada processo, definindo as probabilidades de sucesso. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a avaliação do referido assessor jurídico, gerando impacto negativo e adverso em seu resultado.

Dessa forma, a Usina Pitangueiras figura como ré em: a) 42 (quarenta e dois) processos de



execução fiscal, totalizando um montante aproximado de R\$23.293.331,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e um reais); b) 10 (dez) processos administrativos ambientais, dos quais dois foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), totalizando um montante aproximado de R\$1.401.496,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais); c) 3 (três) processos penais e outros 10 (dez) inquéritos policiais, cuja as matérias envolvem Crimes Contra a Ordem Tributária e Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético; e d) 441 (quatrocentos quarenta e um) processos trabalhistas, totalizando um montante aproximado de R\$32.669.677,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais).

Decisões contrárias aos interesses da Usina Pitangueiras e de seus sócios que eventualmente alcancem valores substanciais ou os impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-los um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, esses processos possuem risco reputacional como, por exemplo, ações civis públicas de natureza ambiental, e podem resultar na rescisão de contratos ou revisão de autorizações governamentais necessárias para o desenvolvimento das atividades da Usina Pitangueiras. A administração pode ser obrigada a dedicar tempo e atenção para defender a Usina Pitangueiras dessas reivindicações, o que prejudicaria o foco e a execução de seu negócio principal.

Por fim, decisões desfavoráveis em ações penais envolvendo sócios e membros da administração da Usina Pitangueiras podem ter um efeito material adverso sobre suas atividades, além de também ensejar risco reputacional. Determinados sócios e membros da administração da Usina Pitangueiras foram nomeados como réus em 50 ações penais, tais quais, peculato, crimes contra a ordem tributária, crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético, crimes da lei de licitação, crimes de responsabilidade, crimes contra a fé pública, falsidade ideológica, estelionato e formação de quadrilha.

(f) *Alguns sócios da Usina Pitangueiras podem ser materialmente impactados por violações às Leis Anticorrupção e às leis de natureza ambiental.* A Usina Pitangueiras e alguns de seus sócios são partes em processos judiciais cujas matérias são tratadas pelas Leis Anticorrupção no Brasil e pelo disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Caso qualquer dessas alegações venha a ser comprovada, ou caso a Usina Pitangueiras ou seus sócios, suas controladas e coligadas deixem de cumprir com tais leis, ou com as decisões judiciais, a Usina Pitangueiras poderá estar sujeita às sanções cíveis e penais aplicáveis, o que pode afetar negativamente e materialmente os seus negócios e, conseqüentemente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



## 18.9 Riscos Relacionados à Emissora

(a) *Emissora dependente de registro de companhia aberta.* O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

(b) *Patrimônio da Emissora.* A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nas hipóteses previstas acima, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

(c) *Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

(d) *Risco Operacional.* A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

(e) *Fatores de risco relacionados a seus acionistas.* A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

(f) *Fatores de risco relacionados a seus fornecedores.* Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora





contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

(g) *Fatores de risco relacionados a seus clientes.* A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes o que poderá afetar adversamente os seus resultados.

(h) *A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.* A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Observado o item 19.2 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VINTE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*



*PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

1. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



*PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:



*PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CDCA

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/ME</b>	<b>Nº do CDCA</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data de Vencimento</b>
PITANGUEIRAS AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.	44.870.939/0001-82	20/01	30.000.000,00	22 de janeiro de 2024
PITANGUEIRAS AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.	44.870.939/0001-82	20/02	70.000.000,00	22 de janeiro de 2026



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA E DISTRIBUIDORA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 26ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 26ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

### **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 26ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

### **PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:





## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries de sua 26ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** para todos fins e efeitos e nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, que instituirá regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, o qual será responsável por segregar todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, a saber (i) o Lastro e seus respectivos acessórios, (ii) as Garantias CPR, sobre os Fundos de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, até o encerramento do Patrimônio Separado (Patrimônio Separado, Lastro, Garantias CPR, Fundos de Despesas e Conta Emissão conforme definidos no Termo de Securitização da Emissão).

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

### **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Pinheiros, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante (i) do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. ("Termo de Securitização"), sendo a Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Emissora"); e (ii) do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio identificado no Anexo I do Termo de Securitização, que servirá de lastro para os CRA ("CDCA"), **DECLARA**, para os fins de instituição do regime fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição para custódia os seguintes documentos: (a) uma via original negociável do CDCA; (b) as CPR; (c) uma via original do Termo de Securitização; (d) dos Contratos de Cessão, que se encontram devidamente registrados neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



## ANEXO V

Declaração acerca da existência de outras emissões de CRA, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.139.922/0001-63 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara que a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”) desta oferta e que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	2ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$351.494.00,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)
Quantidade de certificados emitidos:	351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro)
Séries	2ª
Prazo de vencimento:	28/08/20
Garantias:	Os certificados de recebíveis do agronegócio contam com as garantias vinculadas ao certificado de direitos creditórios do agronegócio e integrantes do patrimônio separado, quais sejam, o aval e a cessão fiduciária
Remuneração:	103% a.a. do CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	10ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora
Valor da emissão:	R\$ 600.000.00,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade de certificados emitidos:	600.000
Séries	1ª
Prazo de vencimento:	13/04/2020
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio
Remuneração:	98% CDI



Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações
-----------------------	--------------------------------

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	11ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais)
Quantidade de certificados emitidos:	74.963.635
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/05/2020
Garantias:	Não contaram com garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.
Remuneração:	100% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	13ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 394.768.708,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais)
Quantidade de certificados emitidos:	136.908.826
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30/06/2020
Garantias:	Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da apólice de seguro e gozarão da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio
Remuneração:	95% CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	15ª Emissão de Certificados da Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$132.073.969,00 (centro e trinta e dois milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais)
Quantidade de certificados emitidos:	45.804.325 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e vinte e cinco) CRA
Séries	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª
Prazo de vencimento:	30 de dezembro de 2021
Garantias:	Os CRA contam com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.



Remuneração:	98,5% do CDI
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	24
Valor da emissão:	R\$19.423.592,00
Quantidade de certificados emitidos:	7.781.246 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis) CRA, sendo 11.654 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro) CRA Seniores, 1.942.398 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito) CRA Subordinados Mezanino e 5.827.194 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro) CRA Subordinados Juniores;
Séries	Classe sênior; classe mezanino; e classe júnior
Prazo de vencimento:	30 de junho 2023
Garantias:	Os CRA contam com a garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA.
Remuneração:	100% CDI + 2,5%
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	25
Valor da emissão:	R\$75.000.000,00
Quantidade de certificados emitidos:	15.060.000 (quinze milhões e sessenta mil) CRA, sendo (i) 38.250 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta) CRA Sênior; (ii) 21.750 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta) CRA Subordinados Mezanino I; (iii) 12.750.000 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Mezanino II; e (iv) 2.250.000 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil) CRA Subordinados Júnior.
Séries	Classe sênior; classe mezanino I; classe mezanino II; e classe júnior
Prazo de vencimento:	30 de dezembro 2023
Garantias:	
Remuneração:	100% CDI + 3,25% para Sênior e 100% CDI + 5,3% para mezanino I.
Situação da Emissora:	Adimplente com suas obrigações.